



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.152, de 23 de outubro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 5.255/01
AUTOR: Poder Executivo Municipal

**Institui no âmbito da
Educação Municipal, a gratificação
de estímulo ao apoio do magistério e
dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a
gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério Público Municipal –
GEAM.**

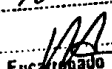
**Art. 2º – A Gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério será
devida a todos os servidores que exercerem suas funções no âmbito da
Educação Municipal, com exceção dos Professores e Especialistas em
Educação.**

**Art.3º - O valor da GEAM será de 15% (quinze por cento) incidente
sobre o vencimento-base do servidor, sendo 10% (dez por cento) a partir de
1º de setembro de 2001 e o restante a partir de 1º de janeiro de 2002.**

**Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 2001.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de outubro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
29, 10, 01

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.152, de 23 de outubro de 2001.

PROJETO DE LEI Nº. 5.255/01
AUTOR: Poder Executivo Municipal

**Institui no âmbito da
Educação Municipal, a gratificação
de estímulo ao apoio do magistério e
dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:**

**Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a
gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério Público Municipal –
GEAM.**

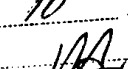
**Art. 2º – A Gratificação de Estímulo ao Apoio do Magistério será
devida a todos os servidores que exercerem suas funções no âmbito da
Educação Municipal, com exceção dos Professores e Especialistas em
Educação.**

**Art.3º - O valor da GEAM será de 15% (quinze por cento) incidente
sobre o vencimento-base do servidor, sendo 10% (dez por cento) a partir de
1º de setembro de 2001 e o restante a partir de 1º de janeiro de 2002.**

**Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de setembro de 2001.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 23 de outubro de 2001.


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
24.10.01

Encarregado

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	